

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF N.º 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

COMUNICADO AO MERCADO
Esclarecimentos sobre Consultas CVM/B3

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2017.

À
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM
Rua Sete de Setembro 111 / 33º andar
Rio de Janeiro – RJ
CEP 20050-901

At.: **SR. FERNANDO SOARES VIEIRA**
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS (SEP)
SR. GUILHERME ROCHA LOPES
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE EMPRESAS 2 (GEA-2)

Ref.: Ofício nº 277/2017/CVM/SEP/GEA-2 (o “Ofício”)

Prezados Senhores,

Em atenção ao Ofício, enviado por e-mail no dia 24 de agosto de 2017 por essa d. Comissão à Estácio Participações S.A. (“Ofício” e “Companhia”, respectivamente), vimos apresentar os seguintes esclarecimentos:

1. A Companhia esclarece que a notícia publicada no jornal “Folha de São Paulo”, em 24 de agosto de 2017, intitulada “*Após venda frustrada, Estácio pretende melhorar números no Brasil*”, contempla planos meramente preliminares acerca de possíveis tendências a serem seguidas por sua administração no ano de 2018, sem qualquer conclusão ou aprovação dos seus órgãos internos competentes.
2. De fato, a Diretoria da Companhia pretende propor aos órgãos competentes a expansão da sua atuação na área de ensino à distância, como parte da estratégia para ampliar a sua rentabilidade. No entanto, trata-se de plano de natureza preliminar, ainda em estudo na Diretoria da Companhia, e pendente da confirmação de uma série de premissas, para posterior submissão ao Conselho de Administração da Companhia. Não houve qualquer planejamento ou entendimento formal por parte da administração da Companhia sobre o assunto, que justifique sua divulgação como Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. Seguindo o entendimento dessa r. Comissão, previsto no item 4.3 do Ofício Circular CVM/SEP nº 01/2017 – que estabelece como sendo essencial para a configuração e consequente divulgação de projeções, a sua quantificação, em termos de valores e prazos –, a Companhia entende que a mera indicação de estudos, por parte da sua Diretoria, e expectativa acerca de faturas que levarão à sua futura e natural expansão, sem a menção de valores, estratégias, prazos e – sobretudo – orçamento não merece ser tratada ou qualificada como uma projeção, e consequentemente, divulgada ao mercado como um Fato Relevante.

4. Diante deste cenário, a Companhia entende que a divulgação de Fato Relevante e a revisão do conteúdo do item 11 – “Projeções” do seu Formulário de Referências, em decorrência da especulação objeto da notícia, teriam o alto potencial de deflagrar uma gama de especulações sobre a Companhia, trazendo aos investidores falsas impressões sobre a sua atuação no mercado.

5. Por fim, a Companhia informa que não tem comentários com relação às informações contempladas na referida notícia e interpreta o seu conteúdo como parte do continuado exercício especulativo feito pela imprensa. Desse modo, não há o que se divulgar neste momento.

6. Mais uma vez, a Companhia afirma que suas ações são pautadas pelas melhores práticas de governança corporativa, integridade empresarial e conformidade ética.

O Ofício está copiado abaixo, conforme orientado por essa d. Comissão.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Estácio Participações S.A.
Pedro Thompson Landeira de Oliveira
CEO e Diretor de Relações com Investidores

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro 111 33º andar - Bairro Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20050-901
Telefone: (21)3554-8220 - www.cvm.gov.br

Ofício nº 277/2017/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.

Ao Senhor

PEDRO THOMPSON LANDEIRA DE OLIVEIRA

Diretor de Relações com Investidores da

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida Venezuela, 43, 6º andar - Saúde

20081-311 - Rio de Janeiro - RJ

Telefone: (21) 3311-9700 Fax: (21) 3311-9722

E-mail: ri@estacioparticipacoes.com

C/C: emissores@bvmf.com.br; nortega@bvmf.com.br; apereira@bvmf.com.br; ccarajoinas@bvmf.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícias veiculadas na mídia**

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no jornal A Folha de São Paulo no dia 24 de agosto de 2017, intitulada "**Após venda frustrada, Estácio pretende melhorar números do Brasil**", na qual constam as seguintes informações:

Após venda frustrada, Estácio pretende melhorar números do Brasil

No ano que vem, a Estácio, o segundo maior grupo de educação do país, **deve captar mais alunos de ensino a distância que presenciais. A estimativa é do diretor-executivo, Pedro Thompson.**

A empresa planeja abrir 131 novas unidades dessa modalidade de ensino em 2018. Hoje, são 238. Essa é uma das estratégias para melhorar a rentabilidade da empresa.

'A tendência é operarmos com terceiros, alguém com espaço físico que capta alunos. Já fazíamos isso, mas não tínhamos alinhamento com esses parceiros e mudamos a estrutura da relação.'

Alunos não-presenciais representam uma receita menor para a Estácio, mas ela tem um lucro maior com eles.

Outra medida para atingir esse objetivo é admitir novos estudantes com mais critérios, para diminuir a evasão.

'A perda de alunos tem um custo alto: se matriculamos cem pessoas, tenho de preparar uma estrutura para isso: professores, serventes etc. Se os estudantes evadem, é oneroso para a empresa.'

Durante o tempo em que se negociou a venda à Kroton, a Estácio não investiu muito, diz João Cox, presidente do conselho de administração.

'Não fazia sentido expandir, porque o preço da venda da empresa já estava decidido. Isso só tiraria a

caixa e impediria pagar dividendos.'

O Cade barrou a operação em junho. No primeiro semestre, a empresa fez aportes de menos de R\$ 58 milhões. Até o fim deste ano, deve ser um valor de R\$ 100 milhões a R\$ 120 milhões. (**Grifos nossos**)

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, em especial a respeito dos trechos destacados, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.
3. Em relação à projeção de abertura de 131 unidades de ensino à distância, bem como à previsão de captar mais alunos nesta modalidade à distância do que presenciais, em caso de veracidade destas afirmações, solicitamos explicar os motivos pelos quais entendeu não se tratar de Fato Relevante, tendo em vista o inciso XXI do artigo 2º da Instrução CVM nº 358/02 e o que dispõe o **item 4.3 do OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2017**.
4. Solicitamos também que V.S^a aponte em que documentos protocolados no Módulo IPE do Sistema Empresas.NET foram anteriormente mencionadas as informações veiculadas na notícia.
5. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**
6. Além disso, cumpre-nos lembrar que, caso seja procedente a informação, o Formulário de Referência (Item 11. Projeções) deve ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis contados da alteração ou divulgação de novas projeções ou estimativas (inciso IX do § 3º ou inciso V do § 4º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09), sem prejuízo da divulgação de Fato Relevante, na forma do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02.
7. Lembramos também que, caso projeções e estimativas sejam divulgadas, o emissor deve, trimestralmente, no campo apropriado do Formulário de Informações Trimestrais – ITR e no Formulário de Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP, confrontar as projeções divulgadas no Formulário de Referência e os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (§4º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09).
8. Ressaltamos que, nos termos do art. 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
9. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do art. 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.
10. Por fim, chamamos a atenção da Companhia para o disposto no artigo 16 da Instrução CVM nº 480/09, segundo o qual "o emissor deve divulgar informações de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado". Neste sentido, orienta o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 01/2017 que **"a legislação societária não impede que informações relevantes sejam veiculadas e discutidas em reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior. Contudo, zelando pelo tratamento equitativo de todos os participantes do mercado, e de forma a impedir, inclusive, a possibilidade de uso de informação privilegiada, ela exige que o fato relevante em questão seja divulgado, prévia ou simultaneamente à reunião, para todo o mercado, conforme determinado no caput e parágrafo 3º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02"**.

11. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente ofício, ora também enviado e-mail, no prazo de **1 (um) dia útil**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 24/08/2017, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0348459** e o código CRC **7E07A85D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0348459** and the "Código CRC" **7E07A85D**.*